

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, CEP: 89.206-001, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.182/0001-57, entidade mantedora do Centro Universitário Sociesc – **UNISOCIESC**, neste ato representada por seus diretores, Sr. ÁTILA SIMÕES DA CUNHA e Sr. GUILHERME COLIN DE SOÁREZ, e de outro lado o **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO - SINPAAET**, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sra. PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI; em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados em estabelecimento particular de ensino superior (Auxiliares de Administração Escolar e Professores), com abrangência territorial em Santa Catarina no município de Tubarão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES

A partir de 01º de setembro de 2025 o Piso Salarial dos Professores do ensino superior será de R\$39,95 (trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica estabelecido que a partir de 01º de setembro de 2025 o Piso Salarial para os Auxiliares de Administração Escolar, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, será de R\$1.978,00 (um mil novecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2025, o salário (valor hora-aula) dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar da Mantenedora do ensino superior que recebem acima do piso, serão reajustados em 4,87%, (quatro vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre o salário, vigente em 1º de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO ABONO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um abono de 29,22% (vinte nove vírgula vinte e dois por cento), e especialmente no caso dos Auxiliares de Administração Escolar que recebem R\$1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), um abono de 43,25% (quarenta e três vírgula vinte e cinco por cento), ambos com base no salários vigentes em 01º de março de 2024, podendo ser pago em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de julho de 2025.

Parágrafo Único. O abono observará o seguinte:



- I) O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para férias, gratificação natalina, FGTS e/ou outro encargo ou verba trabalhista/previdenciário;
- II) O pagamento do abono será devido aos empregados que estavam com contrato de trabalho ativo em 28/02/2025;
- III) O pagamento do abono deverá ser destacado com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO, ABONO INDENIZATÓRIO, ABONO CCT ou ABONO ESPECIAL;
- IV) O abono é acordado de forma excepcional e não servirá de base para futuras negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AJUDA DE CUSTO

Os professores contratados exclusivamente na modalidade de teletrabalho (home office) terão ao seu favor uma ajuda de custo mensal no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), enquanto seu contrato perdurar nesta modalidade.

Parágrafo único: Os valores pagos a título de ajuda de custo, nos termos dos artigos 75 D, parágrafo único e 457, § 2º, ambos da CLT, não integram a remuneração, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, por se tratar de parcela de natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente, ou ainda por dispositivo regimental, o Professor que leciona no Ensino Superior, titular da disciplina, classe ou turma suprimida, terá prioridade para o preenchimento de vaga existente em outra disciplina ou nível de ensino na qual possua habilitação legal, respeitada a carga horária máxima legal e os processos seletivos instituídos por meio de convênio ou acordo com o Ministério Público, quando for o caso.

Parágrafo Único - O procedimento expresso no caput desta cláusula deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AULAS E DA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL

Todas as aulas ministradas permanentemente têm caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas.

§1º. Será observado em relação ao salário dos professores o princípio constitucional da irredutibilidade, ressalvada a hipótese de redução de carga horária mediante acordo individual entre o professor e a instituição de ensino, com a consequente redução proporcional de salário

§2º. A distribuição da carga horária semanal dos professores em atividades desempenhadas fora da sala de aula, sejam pedagógicas ou administrativas, quando ocorrer, se dará a critério do empregador, antes ou após o início das aulas do ano ou do semestre letivo, de acordo com o planejamento acadêmico da Instituição.

§3º. A remuneração do (a) Professor (a) pelo exercício de outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade obedecerá aos critérios estabelecidos entre a Instituição de Ensino e o (a) Professor (a) que aceitar o cargo ou atividade, podendo



ser atribuído valor específico diferente daquele praticado na remuneração mensal de hora-aula.

§4º. A rescisão de que trata o §3º não implica rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do(a) Professor(a) ou levantamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Considera-se como aula, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos.

§1º As aulas no Ensino Superior que sejam ministrados com intervalos repetitivos, após 2 (duas) ou 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não remunerado de no mínimo 10 (dez) minutos.

§2º Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a escola seja a responsável pela existência do horário livre (janelas), ressalvada a aceitação pelo professor, por meio de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

§3º O professor entregará, ao término do período letivo escolar, à direção da IES, sua disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade de horários deverá corresponder, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais das aulas que serão efetivamente ministradas pelo docente.

§4º A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior, desobrigará a escola a cumprir o que determina o §2º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDO PÓS-GRADUAÇÃO

No período de vigência do presente instrumento, as bolsas de estudos *lato sensu e stricto sensu* para os cursos de pós-graduação serão concedidas pela IES por intermédio da entidade sindical acordante, aos professores contribuintes com a entidade sindical, adotando-se o procedimento previsto neste ACT.

§1º O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no ensino de pós-graduação, até o final de cada semestre letivo, enquanto vigente o respectivo acordo coletivo.

§2º A partir de 01 de julho de 2025 para os professores associados ao sindicato, a bolsa de estudo será concedida em todos os cursos de pós-graduação ofertados pela IES em seus campi, a qual se define em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade regular.

§3º O direito aos descontos concedidos aos beneficiários do Acordo Coletivo está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto de bolsa, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.



§4º Só terá direito à manutenção do benefício recebido, caso ainda vigente o presente instrumento coletivo, o professor que fizer a matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela instituição de ensino, apresentar aproveitamento escolar satisfatório, assim considerado a não reprovação por nota, sendo observado, inclusive, a troca de grade curricular, por ventura realizada, bem como por reprovação, em qualquer disciplina, por falta.

§5º Nas hipóteses acima previstas, o beneficiário perderá definitivamente o direito a bolsa, independentemente de aviso ou notificação pela IES.

§6º O benefício de bolsa de estudo cessará imediatamente se o professor solicitar sua demissão. Em caso de dispensa sem justa causa, o benefício será mantido até o final do semestre letivo da sua rescisão. Se o professor for dispensado por justa causa, o benefício cessa no momento da rescisão.

§7º A cada bolsa concedida, o professor deverá permanecer no emprego, a critério do empregador, por 12 (doze) meses, contados da última concessão, sob pena de pagamento, em favor do empregador (a) do valor da bolsa de todo período concedido.

§8º Para adquirir o direito a bolsa de estudo, o professor deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado em processo seletivo.

§9º Os pedidos para obtenção de bolsa de estudos deverão ser feitos pelos sindicatos à IES pelo e-mail atendimentocscgp@animaeducacao.com.br até o primeiro dia de matrícula que constar no edital de cada semestre letivo.

§10º Os professores que usufruírem de bolsas de estudos ofertadas pelo sindicato devem permanecer filiados a sua entidade sindical no mínimo 12 meses, sob pena de restituir ao Sindicato o valor recebido de bolsa durante o tempo em que foi beneficiado.

§11º As bolsas de estudos devem ser solicitadas pelo professor ao sindicato conforme trâmite interno da instituição.

§12º A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FERIADO PONTE

Fica assegurada a dispensa das atividades dos trabalhadores em administração escolar sempre que houver emenda do feriado com o final de semana, denominado feriado ponte, assim estabelecido no calendário escolar da IES, sem que isso importe em perda de remuneração.

§1º As horas relativas ao feriado ponte terão compensação em favor do empregado no Banco de Horas regularmente instituído, na hipótese em que o trabalhador seja convocado para trabalhar nesses dias, em decorrência de feriado ponte instituído pelo empregador, sem prejuízo dos plantões em períodos de captação/matrícula, serviços essenciais, de vigilância e prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Excetuando-se as questões tratadas nas cláusulas normativas negociadas no presente acordo coletivo de trabalho, aplicam-se às partes abrangidas pelo presente instrumento todas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre os Sindicatos aqui acordantes e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, obrigando-se a MANTENDORA a seguir integralmente todas elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados em estabelecimento particular de ensino superior (Auxiliares de Administração Escolar e Professores), no que lhe for aplicável, da SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., CNPJ: 84.684.182/0025-24, Tubarão/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

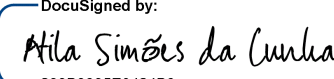
As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo e frustradas as negociações amigáveis entre a empresa e os sindicatos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 29 de julho de 2025.

DocuSigned by:


84A44B6B283D4D7...

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE
TUBARÃO – SINPAAET
PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI

DocuSigned by:


233B3395E8424B9...

SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
ÁTILA SIMÕES DA CUNHA

Signed by:


44A1B2A970BF45F...

SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
GUILHERME COLIN DE SOÁREZ

Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026 firmado entre a Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., CNPJ n. 84.684.182/0001-57 e Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão - SINPAAET, CNPJ n. 80.489.925/0001-87.

